

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e da outras providências.”**

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município me confere, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, órgão deliberativo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

**I** - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**II** - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**III** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos do setor rural;

**IV** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**V** - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

**ART. 2º** - O CMDR será constituído por 13(treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, bem como representantes do meio rural, tais como:

a) Secretaria Municipal da Agricultura	01
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais	01
c) Cooperativa de Desenvolvimento Rural	01
d) Produtores ou Trabalhadores Rurais representantes das comunidades rurais	06
e) Associação dos Técnicos Agrícolas	01

f) EMATER	01
g) Associação de Jovens Rurais	01
h) Representante dos grupos de mulheres do Meio rural	01

**§ 1º** - Como grupos de mulheres rurais serão consideradas as mais diversas denominações, que tenha existência formal de no mínimo 6 (seis) meses.

**§ 2º** - A denominação técnico agrícola constante nesta lei pretende abranger todas as profissões de nível médio ligadas ao setor Agropecuário.

**§ 3º** - A escolha dos representantes das comunidades rurais será realizada nas mesmas através de eleições, onde poderão participar todos os eleitores residentes no meio rural de Tabai, sendo que os mesmos poderão votar em apenas uma comunidade a sua escolha.

**§ 4º** - Os produtores ou trabalhadores rurais serão escolhidos em 6(seis) comunidades, que representarão as demais, sendo atribuição do secretário da agricultura a definição das mesmas.

**§ 5º** - Caso alguma das Instituições acima não se achem representadas, caberá ao CMDR escolher um representante da categoria, ou indicar outra organização afim para que o faça.

**ART. 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário constituídos por produtores e trabalhadores rurais representando suas comunidades, representantes dos grupos de mulheres do meio rural e Associação de jovens rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**ART. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**§ 1º** - O primeiro mandato a partir da promulgação desta lei se extinguirá em 31/12/2000.

**§ 2º** - Caso alguma instituição estiver representada no município por apenas um integrante o mesmo poderá ser reconduzido tantas vezes quanto for necessário.

**ART. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**ART. 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte na primeira reunião ordinária do ano civil, que será convocada e aberta pelo Secretário Municipal da Agricultura;

**§ 2º** - A duração dos mandatos do Presidente Vice-Presidente e o Secretário, será Coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**ART. 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**ART. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**ART. 9º** - A ausência não justificada por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**ART. 10** - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**ART. 11** - O CMDR elaborará, num prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação da Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 12º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ART. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 15/97, de 06 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 09 de novembro de 1999.

\_\_\_\_\_  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

\_\_\_\_\_  
ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Secretário de Administração